



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS DO
ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

REQUERENTE: Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

ORIGEM: Processo de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos do processo de **registro de preços para aquisição parcelada de pneus veiculares para atender as necessidades desta Prefeitura**, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021, que teve por vencedoras as empresas **PV PNEUS EIRELI- ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.848.971/0001-66 e **JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.207.461/0001-23.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2971/2012, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

I. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS DO
ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II. DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta Termo de Referência, considerando a contratação com base no **menor preço por item** (fls. 01-07);
2. A Secretaria Municipal de Administração encaminhou a comunicação de intenção de registro de preços destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, a fim de saber o interesse dos mesmos em atuar como partícipes da presente licitação (fls. 08 e 09);
3. Consta a manifestação de interesse dos mesmos, através do envio de lista com o quantitativo desejado (fls.10-12);
4. O Secretário Municipal de Administração solicitou **pesquisa de preço** ao Setor de Divisão de Compras (fls. 15);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS DO
ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

5. Os orçamentos pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem como o mapa de estimativa de preços (fls. 17 a 103);
6. Consta a **autorização** do presente procedimento licitatório pela Gestora Municipal (fls. 114);
7. Consta a definição, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da realização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, bem como a Portaria que indica a Pregoeira e equipe de apoio responsáveis pela condução do certame (fls. 116 a 219);
8. Consta o **Parecer Jurídico** pelo Dr. Manuel de Oliveira Silva Neto, se manifestando favorável à regularidade procedimental da presente licitação (fls. 221 a 227);
9. Constam o **Edital do Pregão Eletrônico 13/2021**, Termo de Referência e seus anexos (fls. 230 a 287);
10. Constam as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, portal LICITANET e do TCE/SE no dia **08/06/2021** (286 a 290);
11. Consta o **credenciamento e respectivas propostas** apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 300 a 344);
12. Consta Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 13/2021 em **18/06/2021**, restando vencedoras as empresas **PV PNEUS EIRELI- ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.848.971/0001-66, para os itens 07,15,17,21,24,25,27,29,30 e 40, no valor total de **R\$ 453.211,50** (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos) e **JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.207.461/0001-23, para os itens 09, 11,12,13,14,16,20, 22, 23, 26, 28, 38 e 42, no valor total de **R\$ 431.730,00** (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta reais) (568 a 597);
13. Consta Termo de Adjudicação no valor de **R\$ 884.941,50 (oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)** (fls. 598-599).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DO
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



IV. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades desta Prefeitura, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, que existe dotação orçamentária para a despesa e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço as licitantes: **PV PNEUS EIRELI-ME**, para os itens 07,15,17,21,24,25,27,29,30 e 40, duzentos e onze reais e cinquenta centavos) e **JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**, para os itens 09, 11,12,13,14,16,20, 22, 23, 26, 28, 38 e 42, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 18 de junho de 2021.

Danielle

DANIELLE MELO CORREIA SILVA

Secretária Municipal de Controle Interno